CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.723/2025
05 de junho de 2025
Autoria Poder Executivo – Mensagem 44

"Dispõe sobre a alteração do Código Ambiental do Município de Valença e do Estatuto dos guardas Municipais do Município, e da outras providencias."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 10, da Lei Municipal nº 2.778, de 5 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso I-A, com a seguinte redação:

"Art. 10 .....
I .....
I-A – Guarda Municipal de Valença, através de destacamento próprio devidamente designado e credenciado em ato conjunto pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e transporte, Secretaria Municipal do Meio ambiente, a fim de auxiliar a SMMA na fiscalização das infrações ambientes, inclusive mediante a lavratura de auto de infração e aplicação das penalidades previstas na legislação:"
.....

Art. 2º. O inciso V, do art. 3º, da Lei Complementar nº 53, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
. .....
V – além das atribuições previstas nos incisos anteriores e na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atuar na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive com a criação de destacamento próprio, devidamente designado e credenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para atuar na fiscalização de infrações ambientas. (NR)"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Valença, 05 de junho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Publicada no Boletim Oficial nº 1938 – 13/06/2025

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 12/06/2025
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal